

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
06/06/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017

**TIPO**

1 [ X ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x ]  
ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO <b>HERCULANO PASSOS</b>	PSD	SP	

Suprime-se o art. 12º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017:

*Art. 12. É vedado o pagamento ou o parcelamento de que trata esta Medida Provisória das dívidas decorrentes de lançamento de ofício em que foram caracterizadas, após decisão administrativa definitiva, as hipóteses definidas nos art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa de Regularização Tributária reflete no contexto de crise que ainda estamos vivendo e a norma tem a finalidade de possibilitar a subsistência das empresas. Menciona-se que algumas empresas, mesmo atuando conforme a lei são vítimas de um processo de autuação e mesmo incriminação com aplicação de multa qualificada e multas isoladas. Ocorre que tais atos foram operados conforme a lei e instruções normativas da Receita Federal do Brasil, e mesmo assim, tais empresas esbarraram em autuações e multas que configuram um passivo que se agiganta e fere o princípio da capacidade contributiva ou se tornam tão excessivos que impedem a quitação do crédito relativo ao fato gerador. A redação proposta avança na solução de transação econômica que tem se mostrado como caminho adequado para efetividade de arrecadação e saúde fiscal dos contribuintes.

06/06/2017  
DATA

ASSINATURA

CD/17912.29737-49